



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Portaria nº 721 /2017-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a utilidade de adoção de novo modelo de Carteira de Identificação Funcional de Procurador do Estado com itens de segurança e validade nacional, a ser expedida por intermédio do Instituto de Identificação Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 1º. Fica estipulado o modelo da Carteira de Identificação Funcional, destinada aos membros de carreira de Procurador do Estado de Goiás, com validade em todo o território nacional.

Parágrafo Único. O material para a confecção e as características da Carteira de Identificação Funcional, encontram-se descritos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. As Carteiras de Identificação Funcional serão assinadas pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás e devem consignar o direito de livre acesso a repartições e locais públicos, quando no exercício de suas funções, bem como a prerrogativa de requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições (LC 58/06, art.57, parágrafo único).

CAPÍTULO II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º. A Confecção das Carteiras de Identificação Funcional será providenciada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.





Art. 4º. A Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, manterá os registros relativos a expedição, substituição, cancelamento e devolução da Carteira de Identificação Funcional.

Art. 5º. Para a expedição da Carteira de Identificação Funcional, os Procuradores do Estado deverão apresentar a documentação necessária para o Instituto de Identificação, da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º. Para expedição da Carteira de Identificação Funcional o Procurador do Estado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento, casamento ou casamento com averbação de divórcio/separação judicial (de acordo com o estado civil do requerente);
- II – Título de Eleitor;
- III – Comprovante de endereço dos últimos 3 (três) meses;
- III – Cópia do RG, CPF, CNH;
- IV – Carteira de Inscrição na OAB/GO (se for o caso);
- V – Informação sobre o Grupo Sanguíneo e Fator RH.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º. A substituição da Carteira de Identificação Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I – extravio;
- II – alteração de dados biográficos;
- III – documento danificado.





Parágrafo Único. O extravio da Carteira de Identificação Funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à Gerência de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º. A Carteira de Identificação Funcional será recolhida pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças nos casos de:

- I – demissão;
- II – exoneração;
- III – falecimento;
- IV – aposentadoria;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI – licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VII – licença para atividade política;
- VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo.

§1º. Na hipótese prevista pelo inciso I, a Carteira de Identificação Funcional deverá ser devolvida na data da publicação do ato.

§2º. No caso de exoneração a pedido, o recolhimento da Carteira de Identificação Funcional ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§3º. Na ocorrência do evento previsto no inciso III, a Carteira de Identificação Funcional deverá ser entregue pelo familiar em até 30 (trinta) dias da data do óbito.

§4º. No caso de aposentadoria, a Carteira de Identificação Funcional deverá ser devolvida na data da publicação do ato, quando então será substituída pela Carteira de Identificação dos aposentados.





Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

§5º. Nos casos previstos nos incisos V a VIII, a Carteira de Identificação Funcional deverá ser devolvida na data de cientificação do deferimento do pedido.

Art. 9º. Na Carteira Identificação do Procurador do Estado será acrescida a palavra "APOSENTADO", após a Identificação do cargo, com supressão do texto relativo às prerrogativas do exercício do cargo.

Art. 10. A não restituição da Carteira de Identificação Funcional poderá implicar em responsabilidade civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

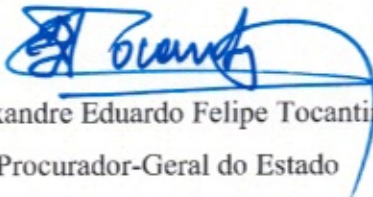
Art. 11. O Procurador do Estado é responsável pelo uso correto da Carteira de Identificação Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias nº. 555/2014-GAB e nº. 581/2016-GAB.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral, em Goiânia, 30 de outubro de 2017.



Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANVERSO:

- Dizeres: PROCURADOR DO ESTADO - Carteira de Identificação Funcional
- Brasão do Estado de Goiás
- Dizeres: ESTADO DE GOIÁS e abaixo PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
- Mapa do Estado de Goiás
- Campo para fotografia colorida
- Campo para preenchimento do NOME completo do Procurador do Estado
- Campo para preenchimento do NÚMERO de inscrição na OAB/GO, CPF, RG e Título de Eleitor
- Campo para preenchimento do GRUPO SANGUÍNEO e FATOR RH
- Campo para a assinatura do portador

VERSO:

- Dizeres: VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL – Lei nº. 12.037, de 01/10/2009
- Campo para impressão digital
- Campo para QR Code
- Campo para preenchimento da FILIAÇÃO
- Campo para preenchimento da NATURALIDADE
- Campo para preenchimento da data de NASCIMENTO e data de EXPEDIÇÃO da Carteira
- Campo com os dizeres somente para as Carteiras de Identificação Funcional dos Procuradores do Estado ativos: “Ao Procurador do Estado são asseguradas as prerrogativas inerentes à advocacia pública, sendo-lhe garantido direito de livre acesso a locais públicos, quando no exercício de suas funções, bem como a de requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições.” (Lei Complementar nº 58, de 04/07/2006, art. 57, parágrafo único)
- Campo com o nome completo do Procurador-Geral do Estado e sua assinatura

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Material: poliéster amorfo ou policarbonato
- Dimensões: 85x54 mm





Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

- Espessura: 0,76 mm
- Impressão: anverso em 6 cores e verso em 4 cores

ITENS DE SEGURANÇA

- Deverá conter dispositivos de segurança visíveis e ocultos
- Brasão do Estado em policromia
- Mapa de Goiás em tinta OVI
- Micro letras positivas incorporadas ao fundo íris. Impressão utilizada em cédulas e documentos.
- Microtexto- Impressão de micro letras visíveis somente com conta fios de 10x.
- Geo métrico incorporado ao fundo íris
- Fundo numismático simplex e Brasão do Estado incorporados ao fundo íris amarelo e verde
- Degradê harmonioso localizado no box da foto com integração do degradê da impressão e da foto
- Digital
- QRCode



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

ANEXO III

ITENS DE SEGURANÇA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS IDENTIDADE FUNCIONAL



TAMANHO ORIGINAL: 86x54mm

FUNDO INVISÍVEL

